

DESPACHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Objeto: Delegação e subdelegação de competências

Bruno Miguel de Moura Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no uso da competência que me é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, determino o seguinte:

Considerando que importa prosseguir a concretização das medidas tendentes a assegurar o efetivo incremento da eficácia e eficiência da gestão da Autarquia, para o que em muito contribui a celeridade dos procedimentos e da própria tomada de decisão;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo, para esse efeito, delegar ou subdelegar competências, *ex vi* do artigo 36.º do regime jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando ainda que a Câmara Municipal por deliberação de 20 de outubro de 2021 delegou no senhor Presidente da Câmara um determinado elenco de competências, *ex vi* do artigo 36.º do regime jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º, 48.º, 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, DL n.º 4/2015 de 07 de janeiro na sua atual redação e ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal, concretizada na reunião datada de 20 de outubro de 2021, por via da aprovação da minha Proposta da delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Delego e Subdelego no Senhor Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto adiante designado as competências que me foram delegadas e as que por lei me são diretamente atribuídas, que se discriminam:

No senhor Vereador Eng.º José Carlos Amorim Carvalho:

Considerando que ao senhor Vereador foram distribuídos os pelouros Ambiente e Qualidade de Vida, Urbanismo e Território, Logística e Conservação,

Empreitadas de Obras Públicas, Obras de Administração Direta e Proteção Civil, são-lhe subdelegadas ou delegadas as seguintes competências:

- a) Para a prossecução dos pelouros atribuídos e, no que a estes diz respeito, delego no Senhor Vereador as competências de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos pelouros que lhe estão confiados e da prática dos atos necessários à administração corrente do património do município adstrito aos mesmos pelouros;
- b) Assegurar a integração da perspectiva de género nos domínios de ação do município enquadráveis nos pelouros atribuídos, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, enquadráveis nos pelouros atribuídos, em parceria com entidades da administração central;
- d) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central afetos às áreas dos pelouros atribuídos;
- e) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas
- f) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.
- g) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.
- h) Praticar os seguintes atos jurídicos constantes do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo DL 555/99 de 16 de dezembro, na redação vigente:
 - h.1) Concessão das licenças administrativas referidas no n.º 2 do art.º 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o artigo 23.º, todos do RJUE;
 - h.2) Certificar para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
 - h.3) Apreciar e decidir sobre projetos de arquitetura previstos no art.º 20.º e sobre projetos de loteamento previstos no art.º 21.º do RJUE;
 - h.4) Decidir a final sobre pedidos de licenciamento previstos no art.º 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;
 - h.4) Emitir licença especial prevista no n.º 1 do artigo 88.º do RJUE sobre obras inacabadas;
 - h.5) Aprovar pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo informar e decidir conforme previsto nos artigos 14.º e 16.º do RJUE;
 - h.6) Decidir e celebrar contrato nos termos previstos no artigo 25.º do RJUE relativamente à reapreciação do pedido;
 - h.7) Decidir sobre as alterações à licença de loteamento, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE;

- h.8) Decidir, no âmbito do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, quanto à definição das parcelas afetadas aos domínios público e privado do município;
- h.9) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 48.º do RJUE;
- h.10) Emitir as certidões, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- h.11) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos e com os fundamentos constantes do artigo 48.º do RJUE, conforme estatuído no n.º7 do artigo 53.º do mesmo diploma;
- h.12) Reforçar ou reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 54.º do RJUE;
- h.13) Decidir, sem prejuízo do disposto na lei e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mondim de Basto, quanto às condições a observar na execução de obra de edificação, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- h.14) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para execução faseada da obra, conforme previsto no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- h.15) Promover os procedimentos decorrentes dos números 2 e 3 do artigo 65.º e n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- h.16) Declarar a caducidade e revogar a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 3 do artigo 73.º do RJUE;
- h.17) Promover a publicitação prevista no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- h.18) Apreender o alvará cassado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- h.19) Promover a execução de obras, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º do RJUE;
- h.19) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- h.20) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- h.21) Emitir officiosamente alvará, nos termos do n.º 4 do artigo 84.º do RJUE, conjugado com o n.º 9 do artigo 85.º do diploma;
- h.22) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- h.23) Proceder à receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE;
- h.24) Nomear os representantes da Câmara Municipal para efeitos da receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE;
- h.25) Determinar o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 87.º do RJUE;
- h.26) Promover os procedimentos decorrentes dos artigos 89.º, 90.º, 91.º e 92.º do RJUE, relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;

h.27) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º3 do artigo 105.º do RJUE;

h.28) Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;

h.29) Determinar o despejo administrativo nos termos previstos no artigo 109.º do RJUE;

h.30) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e 120.º do RJUE;

h.31) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no n.º1 do artigo 126.º do RJAL;

h.32) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

h.33) Nomear o representante da Câmara Municipal na comissão arbitral a que se refere o n.º2 do artigo 118.º do RJAL;

h.34) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE;

h.35) Emitir certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do art.º 6.º do RJUE;

i) Todas as demais competências que me foram delegadas no âmbito dos pelouros que, ora, lhe são atribuídos.

j) As previstas no Decreto-Lei 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios;

k) Assegurar o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

l) Desenvolver, em colaboração com o Presidente da Câmara, o planeamento da rede viária urbana, as redes de transportes, de circulação e de estacionamento na área do concelho;

m) Elaborar e assegurar a implementação da Rede de Mobilidade Elétrica;

n) Desenvolver e implementar o Plano de Rede Ciclável;

o) Promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito no território municipal e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os Serviços competentes, sem prejuízo da competência decisória da Câmara Municipal em matéria do ordenamento da circulação e estacionamento urbano, incluindo o estacionamento associado a pontos de carregamento de veículos elétricos e estacionamento dedicado a veículos de serviços de mobilidade partilhada;

p) Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro;

q) Conceber e implementar estratégias e políticas de proteção e socorro;

- r) Promover as ações necessárias a assegurar o combate a incêndios e o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abalroamentos, e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- s) Assegurar a coordenação das operações de proteção e socorro de âmbito municipal;
- t) Coadjuvar a Autoridade Municipal de Proteção Civil (AMPC), na coordenação da intervenção dos vários agentes de Proteção Civil de âmbito municipal e demais Serviços da Autarquia, quando, em situações de emergência e/ou na iminência de acidente grave ou catástrofe, sejam desencadeadas as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas, bem como a respetiva articulação e colaboração com as demais entidades públicas e privadas nelas intervenientes;
- u) Acompanhar, em estreita articulação com a AMPC, as atividades a desenvolver neste âmbito, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência e, em especial, em situações de catástrofe e calamidade públicas, nos termos Lei 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- v) Criar, desenvolver e implementar os instrumentos de planeamento municipal adequados, em matéria da proteção civil no concelho, nomeadamente Plano Municipal de Emergência, bem como garantir a sua constante atualização;
- w) Acompanhar a operacionalidade do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
- x) Assegurar a realização das vistorias legalmente obrigatórias e proceder à designação dos representantes no âmbito dos Serviços dirigidos;
- y) Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, na redação atual, sem prejuízo das competências do Presidente da Câmara, no que respeita ao controlo prévio de operações urbanísticas;
- z) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de proteção e socorro, em parceria ou não com outras entidades públicas e/ou privadas;
- aa) Promover a criação de instrumentos de execução das opções aprovadas pela Câmara Municipal no domínio da segurança;
- ab) Exercer centralizadamente todas as competências respeitantes à instauração, instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, custas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuam competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos;

ab.1) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessários para a sua conclusão e conseqüente decisão;

ab.2) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos nos Serviços Jurídicos e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;

ab.3) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;

ab.4) Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos das disposições conjugadas no artigo 12.º, n.º 1 e artigo 7.º da Lei 61/2013, de 23 de agosto, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;

ab.5) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;

ab.6) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas;

ab.7) Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º3 do artigo 173.º e n.º 8 do artigo 164.º do Código da Estrada;

ab.8) Determinar o arquivamento dos processos de contraordenação.

ab.9) Cobrar coercivamente os créditos da autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo dos diplomas referidos na alínea anterior, salvo se tal competência tiver sido atribuída a entidade externa ao município nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do CPPT;

ab.10) Proceder à cobrança e recuperação de demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do RJUE (Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual) e aceitar, para extinção da

dívida respeitante a execução coerciva, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º do mesmo diploma.

- ac) Fazer executar mandatos de notificação;
- ad) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 32.º do Decreto-Lei 310/2002, na sua redação atual;
- ae) Promover os estudos e executar todos os atos em matéria de ambiente e de educação e sensibilização ambiental;
- af) Providenciar pela boa execução da recolha de resíduos urbanos e estabelecer as medidas necessárias a assegurar a higiene e limpeza urbana;
- ag) Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 116.º do novo Regime Geral da Gestão de Resíduos, constante do Anexo I ao Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- ah) Coordenar as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico da área do Município;
- ai) Zelar pelo cumprimento do estabelecido no Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei 59/2021, de 18 de agosto;
- aj) Incentivar a utilização sustentável de recursos, nomeadamente da água, da eletricidade e de combustíveis fósseis consumidos nos imóveis municipais.
- ak) Pugnar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à conceção, instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio a gerir pelo Município, respetivos equipamentos e superfícies de impacto;
- al) Delega ainda no senhor vereador da Câmara Municipal acima referido a competência, própria ou que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, a seguir mencionadas, a exercer de acordo com as áreas e serviços atrás delegados e no respeito pelas competências reservadas ao Presidente da Câmara:
 - . Em matérias da sua área de competência a apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões;
 - . Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a sua intervenção;
 - . Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal nas áreas e serviços delegados ou subdelegados;
 - . Fornecer ao Serviço responsável pelo património do município os elementos ou informações (relativos aos bens, direitos e obrigações) necessários à atualização do cadastro municipal;

- . Executar as Opções do Plano e Orçamento nas áreas e serviços delegados ou subdelegados;
- . Promover a publicação no «Diário da República», no Boletim Municipal, caso exista, no sítio do Município na Internet ou publicitação por Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos casos e termos exigidos por lei;
- . Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, bem como decidir todas as questões necessárias à execução dos contratos cuja tramitação lhe seja delegada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto na decisão de contratar;
- . Sem prejuízo das competências do Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto em matéria de Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- . Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei 135/99, de 22 de abril, na sua versão atual;
- . Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outras que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados;
- . Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município;

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º, do artigo 159.º e do artigo 164.º do CPA o meu referido despacho torna-se eficaz com a sua publicação no Diário da República, 2.ª série, Parte H, considerando-se, contudo, ratificados todos os atos administrativos que, a partir da presente data, venham a ser praticados pelo Senhor Vereador, no âmbito das matérias cujas competências lhes foram delegadas e subdelegadas.

Remeta-se à DAF para conhecimento e publicitação, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mondim de Basto, 12 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira